



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 – 2016

Que entre si fazem o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO DOS LAGOS SUL MINEIROS – SINDUSCON LAGOS** com sede à Av. Doutor Mário Frota - 195 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Varginha/MG - CEP: 37044-270, inscrito no CNPJ: 41.775.297/0001-44 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado SITSEMG, com sede à Rua da Bahia, 573 – 603 - BH/MG – CEP: 30160-010, como representante da categoria profissional dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de março.

Cláusula Segunda – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Entidades Sindicais, com abrangência territorial em **Areado/MG, Boa Esperança/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carvalhópolis/MG, Coqueiral/MG, Cordislândia/MG, Elói Mendes/MG, Fama/MG, Luminárias/MG, Machado/MG, Monsenhor Paulo/MG, Nepomuceno/MG, Paraguaçu/MG, Santana da Vargem/MG, São Bento Abade/MG, Serrania/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG e Varginha/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

O Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros aplicará o reajuste de 8% (oito por cento), para todas as faixas salariais a partir 1º de março de 2015.

§ 1º - Fica definido que após a aplicação do reajuste acima estabelecido, nenhum trabalhador, poderá ganhar salário inferior a R\$ 884,85 (oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

§ 2º - As diferenças salariais provenientes da aplicação do reajuste aqui acordado serão pagos juntamente com o salário do primeiro mês subsequente à assinatura deste acordo se ainda não tiverem sido efetuados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Pagamento Quinzenal de Salários

O Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros antecipará 40% do salário base do mês aos seus trabalhadores até o dia 20 de cada mês.

§ Único - O salário referente ao mês será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

Cláusula Quinta - Salário Substituição

O trabalhador que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

§ **Único** - Entende-se por substituição temporária, qualquer quantidade de dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** pagará aos seus trabalhadores, quando solicitado, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento), referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

Cláusula Sétima - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Oitava - Adicional por Tempo de Serviço

Fica assegurado que o adicional por tempo de serviço de 0,5% (meio por cento) do salário base mensais relativos a cada trabalhador, por ano completo de serviço, prevalecido a partir de 1º de março de 2006, o mesmo passará a partir de 01 de março de 2011, para 1% (um por cento).

§ **1º** - Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada, como adicional por tempo de serviço.

§ **2º** - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir de 1º de março de 2006.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Nona - Adicional Noturno

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** pagará adicional noturno a partir das 22h00min horas até o término da jornada, conforme disposto no art. 73 da CLT, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Décima - Insalubridade e Periculosidade

Quando houver laudo pericial acusando a existência de periculosidade ou insalubridade no local de trabalho do trabalhador, será concedido o adicional sobre o salário base do trabalhador, conforme estabelecido no Art. 193 e Artigo 7º da Constituição Federal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Cesta Básica

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** fornecerá aos seus trabalhadores, cesta básica no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) em forma de ticket alimentação.



§ 1º - A cesta básica será custeada pelo **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**.

§ 2º - Em caso de afastamento do trabalhador por doença ou acidente do trabalho, será garantido o fornecimento da cesta básica durante todo o período de afastamento.

§ 3º - Em caso de faltas injustificadas, perderá o trabalhador o direito ao recebimento da cesta básica, sendo que as liberações do trabalhador por períodos da manhã e/ou tarde, por liberalidade do empregador, por motivos justificados e comprovados pelo trabalhador, não poderá ser computado para perda do direito à cesta básica.

§ 4º - O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** fornecerá aos seus trabalhadores, no mês de dezembro, o pagamento em duplicidade da cesta básica, na forma de ticket alimentação, em substituição à Confraternização anual, independente de faltas e atrasos, caracterizando-se abono de Natal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Transporte

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** concederá auxílio transporte nos termos da lei, sem qualquer custo para os trabalhadores, independente da jornada de trabalho.

§ 1º - Aos trabalhadores que não utilizam o transporte coletivo, será fornecido o vale combustível, na forma de cartão de benefício, no mesmo valor das passagens utilizadas para locomoção da casa/trabalho/casa, em carro próprio, desde que o trabalhador comprove com a presença do automóvel na Unidade, a utilização do veículo para tal.

§ 2º - Os valores das taxas administrativas cobradas pela empresa operadora dos cartões, serão distribuídos entre os trabalhadores que utilizam os mesmos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Educação

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** manterá nos moldes já praticados pelo mesmo a utilização da creche mantida pela entidade dentro das normas estabelecidas no regulamento.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Quarta - Plano Odontológico

Fica assegurada a manutenção da assistência odontológica ao trabalhador e seus dependentes legais, conforme já praticado e com os mesmos critérios de utilização pela categoria representada pelo **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**.

Cláusula Décima Quinta – Plano de Saúde – SERPRAN

Fica assegurada a manutenção da assistência médica ao trabalhador pelo **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**, com pagamento de 80% (oitenta por cento) da mensalidade individual do empregado.

Cláusula Décima Sexta - Reembolso de Tratamentos e/ou Medicamentos de Doenças Ocupacionais e/ou Acidentária

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores com tratamentos e/ou medicamentos utilizados em decorrência de doenças ocupacionais e/ou acidentes de trabalho, através do Seguro contratado e com limite da apólice fixada no contrato.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Sétima - Formação Sindical e Profissional

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** liberará seus trabalhadores, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para a participação em cursos, congressos e/ou seminários, desde que comprovado a participação do trabalhador no evento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO Cláusula Décima Oitava - Dupla Função

Os trabalhadores que acumularem outras funções além da sua, desde que solicitado formalmente, por ocasião de férias, licença prêmio ou afastamento de outro trabalhador, por período não superior a 90 (noventa) dias e não inferior a 15 (quinze) dias, receberão gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário base do titular da função para cada 30 (trinta) dias, ou proporcionalmente se o período for inferior ao mesmo.

§ **Único** - O acúmulo de funções só ocorrerá em casos excepcionais, quando não for possível a aplicação da cláusula salário substituição.

Cláusula Décima Nona - Assistência Jurídica

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do Sindicato em conformidade com as normas e regulamentos da mesma incidir na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Primeira - Estabilidade Provisória no Emprego

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** compromete-se garantir estabilidades constantes na CLT, nos seguintes moldes:

- a) Doença/Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica;
- b) Pré-Aposentadoria** - Por 6 (seis) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**;
- c) Pré-Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterruptos com o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**;



d) Período Eleitoral - Aos trabalhadores será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 03 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Vigésima Segunda - Abono e Falta do Trabalhador Estudante

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** compromete-se a liberar o trabalhador estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Cláusula Vigésima Terceira - Jornada Especial

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** poderá adotar a jornada Especial 12h x 36h, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36(trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, desde que haja concordância do empregado e seja assistido pelo **SITSEMG**.

§ 1º - A concordância acima não se aplica aos trabalhadores com contratos futuros e aos já enquadrados neste regime.

§ 2º - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo de no mínimo 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, dentro das 12 horas trabalhadas, não podendo ultrapassar às doze horas no dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Vigésima Quarta - Aleitamento Materno

As trabalhadoras do **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** que estiverem amamentando terão dentro de sua jornada de trabalho a redução de trinta minutos por período para o aleitamento, até o sexto mês de vida da criança, sem desconto deste intervalo.

Cláusula Vigésima Quinta - Compensação de Horas

Desde que não seja habitual e de comum acordo, **devidamente autorizado por escrito pelo trabalhador**, o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** poderá adotar o sistema de compensação de horas extras, exceto para os porteiros e plantonistas da unidade, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelo empregado, limitadas a 2 (duas) horas diárias, deverão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o dia da prestação da(s) hora(s), com redução de jornadas ou folgas compensatórias, em comum acordo com a administração.

§ 1º - Poderá o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**, adotar o rodízio aos sábados, entre os trabalhadores que laboram como serviços gerais, sendo que a cada semana 03 (três) trabalham no sábado e 01 (um) folga.

§ 2º - Na semana em que o trabalhador folga no sábado, as horas deste sábado terá que ser trabalhada durante a semana anterior.



FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Sexta – Programação e Pagamento de Férias

O Sindicato **Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** apresentará uma programação de férias de todos os trabalhadores, até o dia 31 de janeiro do corrente ano e quando for gozá-las, efetuará o pagamento com dois (02) dias de antecedência à data do período de gozo das férias.

Cláusula Vigésima Sétima - Licenças Remuneradas

Os trabalhadores poderão, sem prejuízo da remuneração, ausentar-se do serviço em razão de:

- a) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de casamento a partir da data de realização do casamento;
- b) 03 (três) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, irmãos(ãs) e filhos(as).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

Cláusula Vigésima Oitava - Uniforme

O Sindicato **Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** fornecerá gratuitamente os uniformes completos a todos os seus trabalhadores, quantos forem necessários à boa apresentação e desempenho de suas funções.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Nona - Condição de Saúde e Trabalho

O Sindicato **Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O Sindicato **Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima - Desconto das Mensalidades

O Sindicato **Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros**, como simples intermediário, se compromete a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito em boleto bancário emitido pelo mesmo e ou direto na conta do **SITSEMG**, até o dia 10 (dez). Depois de efetivado o desconto repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Trigésima Primeira - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores do **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** na Sub Delegacia Regional do Trabalho, para o trabalhador que obtiver 12 (doze) meses ou mais na entidade, de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.



§ Único - O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** compromete-se a enviar uma cópia das homologações ao **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Segunda - Multa Pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador atingido.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Terceira - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Cláusula Trigésima Quarta - Alteração de Data Base

Ficando acordado entre o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros** e o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais, que a data base dos trabalhadores na entidade manterá no mês de março.

Varginha, 30 de março de 2015.

Sebastião Rogério Teixeira

Presidente

Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros

Maurício da Silva Gomes

Diretor Financeiro

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

SITSEMG

MR021253/2016